



Regimento Geral
Cursos de
Pós-Graduação
Lato Sensu

Regimento Geral
Cursos de
Nível Técnico

F
8.155
823r
005
NOTEC



Regimento Geral

Cursos de
Pós-Graduação
Lato Sensu



Regimento Geral

Cursos de
Nível Técnico

2005

378.155
B823 r
2005

Ministério da Saúde
Humberto Costa

Instituto Nacional de Câncer
José Gomes Temporão

Coordenação de Assistência
Luiz Augusto Maltoni Júnior

Hospital do Câncer – I
Maria Rita Lustosa Byington

Hospital do Câncer – II
Reinaldo Rondinelli

Hospital do Câncer – III
César Augusto Lasmar Pereira

Hospital do Câncer – IV
Maurílio Arthur de Oliveira Martins

Centro de Transplante de Medula Óssea – CEMO
Luis Fernando Bouzas

Coordenação de Prevenção e Vigilância do Câncer – CONPREV
Gulnar Azevedo e Silva Mendonça

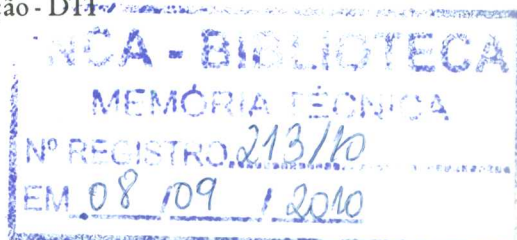
Coordenação de Pesquisa – CPQ
Marisa Maria Dreyer Breitenbach

Coordenação de Ensino e Divulgação Científica – CEDC
Eliana Claudia de Otero Ribeiro

Coordenação de Administração – COAD
Álvaro de Mesquita Spinola

Coordenação de Recursos Humanos – CRH
Virgínia Maria Leite de Almeida

Divisão de Tecnologia da Informação - DTI
Altino Ribeiro Leitão



REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO INCA

(em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9394/96 de 20/12/96 e com a Resolução CNE/CES nº1 de 3/4/2001)

Portaria nº 12 de 21 de janeiro de 2005

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Geral estabelece as normas gerais que disciplinam as atividades dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu do INCA.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do INCA compreendem:

- a. Programa de Residência Médica
- b. Programa de Residência em Enfermagem
- c. Cursos de Especialização
- d. Cursos de Aperfeiçoamento
- e. Cursos de Atualização

§ 1º. O Programa de Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e

profissional. Tem uma duração mínima de 2 anos, com uma carga horária de 2880 horas /ano, em regime de 60 horas / semana.

§ 2º. O Programa de Residência em Enfermagem constitui modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu destinada a enfermeiros, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais enfermeiros de elevada qualificação ética e profissional. Tem uma duração de 2 anos, com uma carga horária total de 3520 horas, em regime de 40 horas / semana.

§ 3º. Os Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Atualização constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, destinada a profissionais de nível superior, caracterizada por atividades práticas e teóricas, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional.

Art. 3º. O Programa de Residência Médica é desenvolvido de acordo com o Decreto nº 80281 de 5/9/1977 que “regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências”.

Art. 4º. Os Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Atualização são desenvolvidos de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20/12/96 e com a Resolução CNE/CES nº 1 de 3/4/2001, alterada pela Resolução nº 24 de 18/12/2002, que “estabelece normas para o funcionamento dos cursos de pós-graduação”.

§1º. Os Cursos de Especialização visam ao aprofundamento dos

conhecimentos e habilidades técnicas em áreas específicas, com uma carga horária mínima de 360 horas, não computada a carga horária destinada à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º. Os Cursos de Aperfeiçoamento visam à ampliação e ao aperfeiçoamento dos conhecimentos e habilidades técnicas em áreas específicas, com uma carga horária definida em função da especificidade do Curso.

§3º. Os Cursos de Atualização visam pontualmente à atualização de determinado conhecimento teórico-prático em áreas específicas, com carga horária definida em função da especificidade do Curso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º. Os Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Atualização serão programados pelos Coordenadores do Curso, em parceria com a CEDC, compreendendo o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos cursos.

§1º. A implantação de um curso de pós-graduação lato sensu será incentivada quando se tratar de atender às necessidades de formação de profissionais envolvidos na atenção, na prevenção, na detecção precoce e no tratamento de câncer no país, ou ainda atender às questões profissionais e técnicas da área de ciência e tecnologia em saúde.

§2º. Em qualquer circunstância a sua implantação estará condicionada à:

- a. disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;

- b. capacidade de absorção do Serviço e condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente, na área de concentração do curso.

CAPÍTULO IV DAS COORDENAÇÕES

Art. 6º. A coordenação dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu será exercida pelos Coordenadores das Áreas de Ensino da CEDC e pelos Coordenadores dos Cursos.

§ único. Caberá à COREME a coordenação dos Programas de Residência Médica, de acordo com a legislação específica.

Art. 7º. São atribuições dos Coordenadores das Áreas de Ensino da CEDC:

I Presidir as reuniões de coordenação dos cursos;

II Aprovar os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso;

III Encaminhar a relação atualizada dos componentes preceptores/docentes à Direção Geral;

IV Planejar atividades de ensino para as áreas;

V Analisar os conteúdos programáticos, os pré-requisitos e as atividades propostas para o desenvolvimento dos cursos, recomendando modificações de cunho didático-pedagógico necessárias à sua aprovação;

VI Promover reuniões com os Coordenadores de Curso para analisar as atividades do curso e o desempenho dos discentes;

VII Acompanhar e analisar as avaliações do curso realizadas pelos discentes;

VIII Organizar o capítulo referente à programação da sua Área no

Programa de Ensino do INCA, anualmente;

IX Revisar o Regulamento anualmente, propondo modificações pertinentes;

X Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento.

Art. 8º. São atribuições dos Coordenadores de Curso:

I Organizar e apresentar o Plano de Ensino do Curso ao Coordenador de Área da CEDC, no início do ano letivo, selecionando o conteúdo programático, definindo as competências gerais e específicas a serem desenvolvidas, propondo estratégias de ensino e apresentando bibliografia básica atualizada para o curso;

II Promover as condições necessárias para a execução do curso;

III Coordenar a execução do Plano de Ensino em parceria com o Coordenador de Área da CEDC;

IV Definir os pré-requisitos mínimos para a inscrição no Curso;

V Informar ao Coordenador de Área da CEDC os preceptores/docentes selecionados para o Curso / Programa, de acordo com os critérios estabelecidos no capítulo V deste Regimento, bem como indicar docentes para desempenharem a função de orientadores de TCC;

VI Avaliar o desempenho dos discentes nas diferentes atividades, junto à equipe técnica e docente;

VII Encaminhar a frequência dos discentes e os conceitos das avaliações realizadas para a CEDC;

VIII Promover avaliações periódicas dos Cursos / Programas com os docentes e discentes.

Art. 9º. São competências da Comissão de Residência Médica (COREME)

do INCA:

- I Coordenar as atividades de Residência Médica do INCA;
- II Promover o cumprimento da legislação da Residência Médica.

Art. 10. Os Coordenadores de Curso, o Coordenador da Área de Ensino, representantes profissionais da área de ensino, o Coordenador Geral da CEDC e representantes do corpo discente constituirão o Comitê de Ensino de cada Área.

Art. 11. São atribuições dos Comitês de Ensino:

- I Discutir e analisar questões específicas da Área de ensino que representa;
- II Acompanhar o desenvolvimento dos Cursos;
- III Apresentar inovações que contribuam para o aumento da qualidade dos Cursos;
- IV Fortalecer a coordenação participativa.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 12. Os docentes dos cursos deverão ter título de Mestre, Doutor ou equivalente.

§ 1º. Nas áreas profissionais em que o número de mestres e doutores seja insuficiente para atender às exigências da legislação, poderão lecionar profissionais sem titulação stricto sensu.

§ 2º. A apreciação dos não-portadores do título stricto sensu, far-se-á pela CEDC, mediante a análise do curriculum vitae dos profissionais/docentes, considerando a sua alta qualificação, reconhecida experiência e

conhecimentos específicos na disciplina pela qual ficará responsável;

§ 3º. Em qualquer hipótese, o número de docentes sem titulação stricto sensu não poderá ultrapassar 50% do corpo docente dos cursos.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE ENSINO

Art. 13. O Programa de Ensino dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu do INCA compreende o Módulo Introdutório e as Atividades teórico-práticas específicas da Área.

Art. 14. Módulo Introdutório é o conjunto de disciplinas que são comuns e obrigatórias aos Cursos. Tem a finalidade de instrumentalizar os discentes nos conhecimentos básicos necessários à atuação na área da saúde.

§ 1º. O Módulo Introdutório aplica-se aos Programas de Residência e aos Cursos de Especialização; ele não se aplica aos Cursos de Aperfeiçoamento e de Atualização.

§ 2º. As disciplinas que compõem o Módulo Introdutório são as seguintes:

- a. Bioética na Assistência Oncológica
- b. Bioestatística
- c. Ética Médica
- d. Epidemiologia
- e. Metodologia Científica
- f. Metodologia de Ensino
- g. Políticas Públicas de Saúde, Prevenção e Vigilância do Câncer

I As disciplinas a, b, c, d e e integram o Módulo Introdutório do

Programa de Residência e da Especialização Médica. As disciplinas a, e, f e g integram o Módulo Introdutório do Programa de Residência em Enfermagem e demais Cursos de Especialização.

Art. 15. As atividades teórico-práticas específicas serão realizadas nas Unidades do INCA e/ou em instituições conveniadas ao INCA, em sistema de rodízio pelas unidades assistenciais.

Art. 16. O Programa de Ensino do INCA deverá constituir uma publicação anual da CEDC, contendo os programas de todos os Cursos em todas as modalidades, com a finalidade de se tornar fonte de consulta e divulgação.

CAPÍTULO VII DOS DISCENTES

Art. 17. Os discentes dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu deverão ser portadores de diploma de curso superior.

Art. 18. São facilidades oferecidas aos discentes:

I Crachá de identificação;

II Alojamento e alimentação para os alunos matriculados nos Programas de Residência;

III Acesso às Bibliotecas do INCA;

IV Direito a 100 cópias/mês reprografadas não acumuláveis, para os discentes dos Programas de Residência e dos Cursos de Especialização;

V Bolsa de estudos para os discentes dos Programas de Residência e, a critério da CEDC, para os Cursos de Especialização;

VI Produção de material didático para aulas e eventos científicos, etc.

Art. 19. São Direitos dos discentes:

I Férias: O discente terá direito ao período de 30 (trinta) dias consecutivos de férias quando estiver matriculado em Curso com mais de 1 (hum) ano de duração.

II Licença Médica: Lei 1044 de 21 de outubro de 1969

a. Em caso de licença médica, o discente terá direito a um trabalho para suprir a ausência às aulas. A solicitação deverá ser feita em documento escrito e assinado, no prazo de 3 dias após o recebimento da licença médica, encaminhando-o ao(s) Coordenador(es) do Curso e ao(s) Docente(s) da(s) disciplina(s). Em caso de reprovação, o discente deverá repetir a(s) disciplina(s) ao longo do Curso.

b. Em relação às atividades práticas, o discente deverá repor a carga horária correspondente ao seu período de ausência.

c. Caso a licença médica ultrapasse 15 (quinze) dias, além do descrito nos itens a e b, o discente terá a sua situação analisada pela Coordenação da Área de Ensino/CEDC, obedecendo à legislação vigente.

III Licença Maternidade: Lei 6202 de 17 de abril de 1975

No caso de licença maternidade, a discente terá direito a 4 (quatro) meses de licença remunerada, que deverá ser repostas em carga horária e atividades ao final do Curso.

IV Encaminhar à Coordenação do Curso reivindicações pertinentes ao bom desenvolvimento do mesmo.

V Avaliar o Curso, com vistas à reformulação/aperfeiçoamento do seu desenvolvimento.

Art. 20. São Deveres dos discentes:

- I Participar das atividades programadas para o desenvolvimento do Curso;
- II Cumprir os horários e a frequência que lhe são atribuídos;
- III Usar o crachá de identificação nas dependências do INCA;
- IV Manter bom relacionamento com os colegas, preceptores, coordenadores, equipe de Saúde, pacientes e seus familiares;
- V Participar das reuniões agendadas pelo Coordenador do Curso;
- VI Participar das reuniões da Equipe Multiprofissional para o estudo de casos;
- VII Recolher mensalmente as obrigações sociais que a lei determinar;
- VIII Cumprir as disposições regulamentares na Unidade Médico-Assistencial em que estiver lotado;
- IX Realizar as tarefas que lhe são destinadas, sempre com orientação do corpo docente;
- X Zelar pelos equipamentos e demais bens que compõem o patrimônio institucional;
- XI Respeitar e cumprir as normas ético-profissionais;
- XII Respeitar e cumprir as normas específicas do Programa / Curso;
- XIII Apresentar-se uniformizado para desenvolver as atividades do Programa de Residência e Cursos de Especialização;
- XIV Assinar diariamente a frequência;
- XV Participar das atividades programadas pela Instituição.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO AO CURSO

Art 21. Para admissão aos Programas de Residência Médica e de Enfermagem, bem como aos Cursos de Especialização, o candidato deverá se submeter à seleção pública.

Art. 22. A chamada de Edital para a Seleção Pública deverá ocorrer 30 dias antes do período de inscrição.

Art. 23. A Seleção Pública será divulgada pelo prazo mínimo de um mês, baixando-se em Edital as seguintes determinações:

- a. número de vagas;
- b. período e instruções para inscrição;
- c. documentos necessários para a inscrição;
- d. data e local da prova;
- e. taxa de inscrição.

Art. 24. A Seleção Pública ocorrerá de acordo com o divulgado em edital e descrito no Manual do Candidato de cada área específica, disponibilizados na internet.

§ 1º. No Manual do Candidato serão encontradas as seguintes informações:

- a. Calendário geral do processo seletivo
- b. Quadro dos Cursos oferecidos e seus pré-requisitos
- c. Instruções para a inscrição
- d. Documentação exigida
- e. Local de prova

- f. Conteúdo programático
- g. Bibliografia básica
- h. Informações sobre recursos

Art. 25. A admissão aos Cursos de Aperfeiçoamento e de Atualização far-se-á mediante seleção de candidatos através do cumprimento às exigências de pré-requisitos específicos a cada curso/categoria, da análise curricular e da capacidade de absorção do Serviço pretendido.

Art. 26. O processo Seletivo ocorrerá de acordo com o calendário divulgado e disponibilizado na internet.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 27. A matrícula dos discentes aprovados no Processo Seletivo ocorrerá no período previsto que estabelecido pela CEDC, quando deverão apresentar toda a documentação exigida.

§ único. O candidato que não apresentar a documentação no prazo estipulado terá a sua matrícula invalidada.

Art. 28. No ato da matrícula, os discentes deverão assinar o Termo de Compromisso e o Formulário de Matrícula na CEDC / Área de Ensino.

Art. 29. Os discentes aprovados para o Programa de Residência deverão, no ato da matrícula, manifestar a sua opção pelo alojamento.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 30. Para a avaliação do aproveitamento do discente será utilizado o critério de conceitos, a saber:

A – excelente

B – bastante suficiente

C – suficiente

D – pouco suficiente

E – insuficiente

§ 1º. Os discentes com conceitos A, B e C serão considerados aprovados.

§ 2º. Os discentes com conceito D serão encaminhados para atividades complementares específicas de recuperação de suficiência.

I Os discentes que após as atividades de recuperação permanecerem com conceito D serão considerados reprovados.

§ 3º. Os discentes com conceito E estarão automaticamente reprovados.

Art. 31. As avaliações do aproveitamento do discente serão realizadas em períodos definidos pelas Coordenações de cada Área de Ensino da CEDC.

Art. 32. Para fins de aprovação, a frequência mínima exigida nos Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Atualização é de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. As faltas ocorridas deverão ser devidamente justificadas;

§ 2º. A carga horária relativa às atividades práticas deverá ser cumprida integralmente.

Art. 33. Os discentes com conceito E nas disciplinas que integram o Módulo Introdutório deverão repetir a disciplina em que foi reprovado, em período determinado pela Coordenação de cada Área de Ensino da CEDC.

§ único. Para fins de aprovação, o discente deverá obter, no mínimo, conceito C.

Art. 34. Para fins de aprovação final, o discente deverá ser aprovado em cada uma das disciplinas do Curso em que está matriculado.

§ único. A reprovação em uma das disciplinas acarretará na não certificação do discente.

Art. 35. Os formulários para a avaliação do desempenho do discente serão fornecidos pela CEDC.

Art. 36. Os Programas de Residência em Medicina e em Enfermagem, assim como os Cursos de Especialização apresentam como um dos pré-requisitos para a sua conclusão, um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) realizado pelo discente.

§ 1º. Os discentes serão orientados por um Orientador dentre o quadro de docentes do INCA.

§ 2º. Os TCC deverão ser elaborados de acordo com a normatização encontrada no Manual de Trabalho de Conclusão de Curso do INCA.

§ 3º. Os TCC serão avaliados nos seus aspectos de conteúdo da área específica e nos seus aspectos didático-pedagógicos, e serão expressos em conceitos, conforme descritos no art. 30 deste Regimento.

§ 4º. A Banca Examinadora do TCC será composta pelo: Coordenador do Curso, pelo Orientador do TCC e por um representante da CEDC.

§ 5º. A não apresentação do TCC no prazo máximo estipulado por cada Coordenação de curso implicará na não certificação do discente.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 37. O desligamento do Curso ocorrerá:

I A pedido do discente, escrito de próprio punho, com ciência do Coordenador do Curso, e apresentado à CEDC/ Coordenação da Área de Ensino;

II Pela superveniência de impedimento técnico ou administrativo da Instituição.

§ único. O discente que se desligar antes do término do seu Programa não receberá qualquer documento comprobatório de conclusão parcial.

CAPÍTULO XII DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 38. Farão jus aos certificados de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu os discentes que cumprirem os critérios de avaliação mínimos constantes do Capítulo X, Art. 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 deste Regimento.

Art. 39. Os certificados de conclusão serão expedidos e registrados em livro próprio na CEDC.

§ único. Os certificados serão assinados pelo discente, pelo Coordenador da Área de Ensino e pelo Coordenador Geral da CEDC.

Art. 40. Os certificados expedidos deverão mencionar claramente a área específica do conhecimento a que corresponde o Curso e a modalidade a que pertence, e ser acompanhado do Histórico Escolar.

§ 1º O Histórico Escolar deverá conter:

- a. O Programa do Curso, relacionando as suas disciplinas e a carga horária a elas correspondente;
- b. O período e o local em que foi realizado o Curso e sua carga horária total;
- c. O conceito de cada avaliação realizada e o conceito final obtido;
- d. O nome do Coordenador do Curso responsável por ele;
- e. O título do TCC, o nome do orientador e o conceito obtido;
- f. A declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições deste Regimento.

§ 2º Os certificados de conclusão dos Programas de Residência em Medicina deverão obedecer à legislação específica.

CAPÍTULO XIII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 41. Os discentes estarão sujeitos a sanções disciplinares, considerando-se a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da infração cometida.

§ único. Na aplicação das sanções será observado o princípio do

direito de defesa do discente, por escrito, no prazo máximo de 5 dias.

Art. 42. As sanções serão analisadas e aplicadas por um Colegiado composto pelo Coordenador do Curso, pelo Coordenador da Área de Ensino e por um profissional vinculado à área específica.

§ único. O Colegiado após a análise dos fatos apresentará, no prazo de 5 dias, a decisão pertinente ao caso, que deverá ser imediatamente comunicada ao discente.

Art. 43. São as seguintes as sanções disciplinares:

I Advertência por escrito

II Suspensão

III Expulsão

Art. 44. A aplicação das sanções vai depender da natureza da infração cometida e será proposta pelo Coordenador do Curso, por escrito, à Coordenação da Área de Ensino.

§ único. A homologação da sanção será feita pela Coordenação Geral da CEDC.

Art. 45. As penalizações aplicadas serão registradas regularmente na ficha de cadastro do discente.

Art.46. São consideradas infrações leves:

I Constantes atrasos às aulas/atividades ou saídas antecipadas;

II Faltas não-justificadas às aulas / atividades;

III Descumprimento das regras de funcionamento do serviço;

IV Qualquer outra que cause transtorno à aula / atividade em serviço.

Art. 47. São consideradas infrações graves:

I Ofensas, injúrias, agravos, ultrajes, afrontas, insultos verbais à dignidade ou decoro de alguém;

II Faltas não-justificadas aos plantões;

III Furto;

IV Desacato ao seu superior;

V Causar constrangimentos ou maus tratos aos pacientes.

Art. 48. São consideradas infrações gravíssimas:

I Lesão física a qualquer pessoa;

II Causar danos morais;

III Causar danos ao patrimônio da Instituição ou de terceiros;

IV Qualquer outra que resulte em prejuízo ou dano à Instituição ou a terceiros.

Art. 49. As faltas às aulas / atividades / plantões deverão ser justificadas pela apresentação de documento comprobatório, que deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 3 dias.

Art. 50. Três atrasos não-justificados consecutivos ou não às aulas/atividades implicarão em uma advertência escrita, encaminhada à Coordenação do Curso e à Coordenação da Área de Ensino.

Art. 51. Três advertências escritas e encaminhadas à Coordenação do Curso e à Coordenação da Área de Ensino correspondem a uma suspensão de cinco dias úteis, com desconto relativo em sua bolsa de estudos.

§ único. A segunda suspensão implicará em expulsão do curso.

Art. 52. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I Ter o infrator procurado, logo após a infração e por sua espontânea vontade, evitar ou minorar as conseqüências do seu ato;
- II Ter realizado os atos sob coação e/ou intimidação;
- III Ter realizado os atos sob emprego real de força física;
- IV Ter confessado espontaneamente a autoria da infração.

Art. 53. São consideradas circunstâncias agravantes:

- I Ser reincidente;
- II Causar danos irreparáveis;
- III Cometer infrações dolosamente;
- IV Facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração;
- V Aproveitar-se da fragilidade da vítima.

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 54. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Direção Geral do INCA, devendo ser revisto anualmente pela CEDC / Divisão de atividades Acadêmicas / Áreas de Ensino.

Art. 55. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela CEDC / Divisão de Atividades Acadêmicas / Coordenação da Área de Ensino / Coordenadores dos Cursos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2005

José Gomes Temporão
Diretor Geral do INCA

REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE NÍVEL TÉCNICO DO INCA

(em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20/12/96 e com a Resolução CNE/CEB nº 4 de 8/12/1999)

Portaria nº 12 de 21 de janeiro de 2005

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Geral estabelece as normas gerais que disciplinam os Cursos de Nível Técnico do INCA.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º. Os Cursos de Nível Técnico do INCA compreendem:

- a. Cursos de Especialização
- b. Cursos de Aperfeiçoamento
- c. Cursos de Atualização

Art. 3º. Os Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Atualização de Nível Técnico são desenvolvidos de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20/12/96 e com a Resolução CNE/CEB nº 4 de 8/12/1999, que “institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação de nível técnico”.

§1º Os Cursos de Especialização de Nível Técnico visam ao

aprofundamento dos conhecimentos e habilidades técnicas em áreas específicas, com uma carga horária mínima de 360 horas.

§2º Os Cursos de Aperfeiçoamento de Nível Técnico visam à ampliação e ao aperfeiçoamento dos conhecimentos e habilidades técnicas em áreas específicas, com uma carga horária mínima de 180 horas.

§3º Os Cursos de Atualização de Nível Técnico visam pontualmente à atualização de determinado conhecimento teórico-prático em áreas específicas, com carga horária variável em função da especificidade do Curso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º. Os Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Atualização serão programados pelos Coordenadores de Curso em parceria com a CEDC, compreendendo o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos cursos.

§1º A implantação de um curso de nível técnico será incentivada quando se tratar de atender às necessidades de formação de profissionais de nível técnico envolvidos na atenção, na prevenção, na detecção precoce e no tratamento de câncer no país, ou ainda atender às questões profissionais e técnicas da área de ciência e tecnologia em saúde.

§2º Em qualquer circunstância a sua implantação estará condicionada à:

- a. disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- b. capacidade de absorção do Serviço referente à área de concentração;

- c. condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente, na área de concentração do curso.

CAPÍTULO IV DAS COORDENAÇÕES

Art. 5º. A coordenação dos Cursos de Nível Técnico do INCA será exercida pelo Coordenador da Área de Ensino Técnico/CEDC e pelos Coordenadores dos Cursos.

Art. 6º. São atribuições dos Coordenadores das Áreas de Ensino da CEDC:

- I Presidir as reuniões de coordenação dos cursos;
- II Aprovar os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III Encaminhar a relação atualizada dos componentes preceptores/docentes à Direção Geral;
- IV Planejar atividades de ensino para as áreas;
- V Analisar os conteúdos programáticos, os pré-requisitos e as atividades propostas para o desenvolvimento dos cursos, recomendando modificações de cunho didático-pedagógico necessárias à sua aprovação;
- VI Promover reuniões com os Coordenadores de Curso para analisar as atividades do curso e o desempenho dos discentes;
- VII Acompanhar e analisar as avaliações do curso realizadas pelos discentes;
- VIII Organizar o capítulo referente à programação da sua Área no Programa de Ensino do INCA, anualmente;
- IX Revisar o Regulamento anualmente, propondo modificações pertinentes;
- X Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento;

Art. 7º. São atribuições dos Coordenadores de Curso:

I Organizar e apresentar o Plano de Ensino do Curso ao Coordenador de Área da CEDC, no início do ano letivo, selecionando o conteúdo programático, definindo as competências gerais e específicas a serem desenvolvidas, propondo estratégias de ensino e apresentando bibliografia básica atualizada para o curso;

II Promover as condições necessárias para a execução do curso;

III Coordenar a execução do Plano de Ensino em parceria com o Coordenador de Área da CEDC;

IV Definir os pré-requisitos mínimos para a inscrição no Curso;

V Informar ao Coordenador de Área da CEDC os preceptores/docentes selecionados para o Curso / Programa, de acordo com os critérios estabelecidos no capítulo V deste Regimento, bem como indicar docentes para desempenharem a função de orientadores de TCC;

VI Avaliar o desempenho dos discentes nas diferentes atividades, junto à equipe técnica e docente;

VII Encaminhar a frequência dos discentes e os conceitos das avaliações realizadas para a CEDC;

VIII Promover avaliações periódicas dos Cursos / Programas com os docentes e discentes;

Art. 8º. Os Coordenadores de Curso, o Coordenador da Área de Ensino, profissionais representantes da área de ensino, o Coordenador Geral da CEDC e representantes do corpo discente constituirão o Comitê de Ensino de cada Área.

Art. 9º. São atribuições dos Comitês de Ensino:

I Discutir e analisar questões específicas da Área de ensino que representa;

II Acompanhar o desenvolvimento dos Cursos;

III Apresentar inovações que contribuam para o aumento da qualidade dos Cursos;

IV Fortalecer a coordenação participativa;

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 10. Os docentes dos cursos de ensino técnico deverão ser portadores de título de graduação universitária.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE ENSINO

Art. 11. O Programa de Ensino dos Cursos de Nível Técnico do INCA compreende o Módulo Introdutório e as Atividades teórico-práticas específicas da Área.

Art. 12. Módulo Introdutório é o conjunto de disciplinas que são comuns e obrigatórias a todos os Cursos de Especialização de Nível Técnico. Tem a finalidade de instrumentalizar os discentes nos conhecimentos básicos necessários à atuação na área da saúde.

§ 1º O Módulo Introdutório aplica-se aos Cursos de Especialização; ele não se aplica aos Cursos de Aperfeiçoamento e de Atualização.

§ 2º As disciplinas que compõem o Módulo Introdutório são as seguintes:

- a. Bioética na Assistência Oncológica
- b. Iniciação à Metodologia da Pesquisa
- c. Metodologia de Ensino
- d. Políticas Públicas de Saúde, Prevenção e Vigilância do Câncer

Art. 13. As atividades teórico-práticas específicas do Curso serão realizadas nas Unidades do INCA e/ou em instituições conveniadas ao INCA, em sistema de rodízio pelas unidades assistenciais.

Art. 14. O Programa de Ensino do INCA deverá constituir uma publicação anual da CEDC, contendo os programas de todos os Cursos em todas as modalidades, com a finalidade de se tornar fonte de consulta e divulgação.

CAPÍTULO VII DOS DISCENTES

Art. 15. Os discentes dos Cursos de Nível Técnico deverão ser profissionais de nível técnico na área da saúde.

Art. 16. São facilidades oferecidas aos discentes:

I Crachá de identificação;

II Acesso às Bibliotecas do INCA;

III Direito a 100 cópias/mês reprografadas não acumuláveis;

IV Bolsa de estudos para os discentes dos Cursos de Especialização, a critério da CEDC;

V Produção de material didático para aulas e eventos científicos, etc.

Art. 17. São Direitos dos discentes:

I Férias: O discente terá direito ao período de 30 (trinta) dias consecutivos de férias quando estiver matriculado em Curso com mais de 1 (hum) ano de duração.

II Licença Médica: Lei 1044 de 21 de outubro de 1969

a. Em caso de licença médica, o discente terá direito a um trabalho para suprir a ausência às aulas. A solicitação deverá ser feita em documento escrito e assinado, no prazo de 3 dias após o recebimento da licença médica, encaminhando-o ao(s) Coordenador(es) do Curso e ao(s) Docente(s) da(s) disciplina(s). Em caso de reprovação, o discente deverá repetir a(s) disciplina(s) ao longo do Curso.

b. Em relação às atividades práticas, o discente deverá repor a carga horária correspondente ao seu período de ausência.

c. Caso a licença médica ultrapasse 15 (quinze) dias, além do descrito nos itens a e b, o discente terá a sua situação analisada pela Coordenação da Área de Ensino/CEDC, obedecendo à legislação vigente.

III Licença Maternidade: Lei 6202 de 17 de abril de 1975

No caso de licença maternidade, a discente terá direito a 4 (quatro) meses de licença remunerada, que deverá ser reposta em carga horária e atividades ao final do Curso.

IV Encaminhar à Coordenação do Curso reivindicações pertinentes ao bom desenvolvimento do mesmo.

V Avaliar o Curso, com vistas à reformulação/aperfeiçoamento do seu desenvolvimento.

Art. 18. São Deveres dos discentes:

I Participar das atividades programadas para o desenvolvimento do Curso.

II Cumprir os horários e a frequência que lhe são atribuídos.

III Usar o crachá de identificação nas dependências do INCA.

IV Manter bom relacionamento com os colegas, preceptores, coordenadores, equipe de Saúde, pacientes e seus familiares.

V Participar das reuniões agendadas pelo Coordenador do Curso.

VI Participar das reuniões da Equipe Multiprofissional para o estudo de casos.

VII Recolher mensalmente as obrigações sociais que a lei determinar.

VIII Cumprir as disposições regulamentares na Unidade Médico-Assistencial em que estiver lotado.

IX Realizar as tarefas que lhe são destinadas, sempre com orientação do corpo docente.

X Zelar pelos equipamentos e demais bens que compõem o patrimônio institucional.

XI Respeitar e cumprir as normas ético-profissionais.

XII Respeitar e cumprir as normas específicas do Programa / Curso.

XIII Apresentar-se uniformizado para desenvolver as atividades do Curso.

XIV Assinar diariamente a frequência.

XV Participar das atividades programadas pela Instituição.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO AO CURSO

Art 19. Para admissão aos Cursos de Especialização, o candidato deverá se submeter à seleção pública.

Art. 20. A chamada de Edital para a Seleção Pública deverá ocorrer 30 dias antes do período de inscrição.

Art. 21. A Seleção Pública será divulgada pelo prazo mínimo de um mês, baixando-se em Edital as seguintes determinações:

- a. número de vagas;
- b. período e instruções para inscrição;
- c. documentos necessários para a inscrição;
- d. data e local da prova;
- e. taxa de inscrição.

Art. 22. A Seleção Pública ocorrerá de acordo com o divulgado em edital e descrito no Manual do Candidato de cada área específica, disponibilizados na internet.

§1º. No Manual do Candidato serão encontradas as seguintes informações:

- a. Calendário geral do processo seletivo
- b. Quadro dos Cursos oferecidos e seus pré-requisitos
- c. Instruções para a inscrição
- d. Documentação exigida
- e. Local de prova
- f. Conteúdo programático
- g. Bibliografia básica
- h. Informações sobre recursos

Art. 23. A admissão aos Cursos de Aperfeiçoamento e de Atualização far-

se-á mediante seleção de candidatos através do cumprimento às exigências de pré-requisitos específicos a cada curso/ categoria, da análise curricular e da capacidade de absorção do Serviço pretendido.

Art. 24. O processo Seletivo ocorrerá de acordo com o calendário divulgado e disponibilizado na internet.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 25. A matrícula dos discentes aprovados no Processo Seletivo ocorrerá no período previsto estabelecido pela CEDC, quando deverão apresentar toda a documentação exigida.

§ único. O candidato que não apresentar a documentação no prazo estipulado terá a sua matrícula invalidada.

Art. 26. No ato da matrícula, os discentes deverão assinar o Termo de Compromisso e o Formulário de Matrícula na CEDC / Área de Ensino.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 27. Para a avaliação do aproveitamento do discente será utilizado o critério de conceitos, a saber:

- A – excelente
- B – bastante suficiente
- C – suficiente

D – pouco suficiente

E – insuficiente

§ 1º. Os discentes com conceitos A, B e C serão considerados aprovados.

§ 2º. Os discentes com conceito D serão encaminhados para atividades complementares específicas de recuperação de suficiência.

I Os discentes que após as atividades de recuperação permanecerem com conceito D serão considerados reprovados.

§ 3º. Os discentes com conceito E estarão automaticamente reprovados.

Art. 28. As avaliações do aproveitamento do discente serão realizadas em períodos definidos pelas Coordenações de cada Área de Ensino da CEDC.

Art. 29. Para fins de aprovação, a frequência mínima exigida nos Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Atualização é de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. As faltas ocorridas deverão ser devidamente justificadas;

§ 2º. A carga horária relativa às atividades práticas deverá ser cumprida integralmente.

Art. 30. Os discentes com conceito E nas disciplinas que integram o Módulo Introdutório deverão repetir a disciplina em que foi reprovado, em período determinado pela Coordenação de cada Área de Ensino da CEDC.

§ único. Para fins de aprovação, o discente deverá obter, no mínimo, conceito C.

Art. 31. Para fins de aprovação final, o discente deverá ser aprovado em cada uma das disciplinas do Curso em que está matriculado.

§ único. A reprovação em uma das disciplinas acarretará na não certificação do discente.

Art. 32. Os formulários para a avaliação do desempenho do discente serão fornecidos pela CEDC.

Art. 33. Os Cursos de Especialização apresentam como pré-requisito para a sua conclusão, um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) realizado pelo discente.

§ 1º. Os discentes serão orientados por um Orientador dentre o quadro de docentes do INCA.

§ 2º. Os TCC deverão ser elaborados de acordo com a normatização encontrada no Manual de Trabalho de Conclusão de Curso do INCA.

§ 3º. Os TCC serão avaliados nos seus aspectos de conteúdo da área específica e nos seus aspectos didático-pedagógicos, e serão expressos em conceitos, conforme descritos no Art. 27 deste Regimento.

§ 4º. A Banca Examinadora do TCC será composta pelo: Coordenador do Curso, pelo Orientador do TCC e por um representante da CEDC.

§ 5º. A não apresentação do TCC no prazo máximo estipulado por cada Coordenação de curso implicará na não certificação do discente.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 34. O desligamento do Curso ocorrerá:

I A pedido do discente, escrito de próprio punho, com ciência do Coordenador do Curso, e apresentado à CEDC/ Coordenação da Área de Ensino;

II Pela superveniência de impedimento técnico ou administrativo da Instituição.

§ único. O discente que se desligar antes do término do seu Programa não receberá qualquer documento comprobatório de conclusão parcial.

CAPÍTULO XII DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 35. Farão jus aos certificados de conclusão dos Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Atualização de Nível Técnico, os alunos que cumprirem os critérios de avaliação mínimos constantes do Capítulo X, Art. 27, 28, 29, 30, 31, 32, e 33 deste Regimento.

Art. 36. Os certificados de conclusão serão expedidos e registrados em livro próprio na CEDC.

§ único. Os certificados serão assinados pelo discente, pelo Coordenador da Área de Ensino e pelo Coordenador Geral da CEDC.

Art. 37. Os certificados expedidos deverão mencionar claramente a área específica do conhecimento a que corresponde o Curso e a modalidade a

que pertence, e ser acompanhado do Histórico Escolar.

§ 1º O Histórico Escolar deverá conter:

- a. O Programa do Curso, relacionando as suas disciplinas e a carga horária a elas correspondente;
- b. O período e o local em que foi realizado o Curso e sua carga horária total;
- c. O conceito de cada avaliação realizada e o conceito final obtido;
- d. O nome do Coordenador do Curso responsável por ele;
- e. O título do TCC, o nome do orientador e o conceito obtido;
- f. A declaração e que o Curso cumpriu todas as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO XIII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 38. Os discentes estão sujeitos a sanções disciplinares, considerando-se a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da infração cometida.

§ único. Na aplicação das sanções será observado o princípio do direito de defesa do discente, por escrito, no prazo máximo de 5 dias.

Art. 39. As sanções serão analisadas e aplicadas por um Colegiado composto pelo Coordenador do Curso, pelo Coordenador da Área de Ensino e por um profissional vinculado à área específica.

§ único. O Colegiado após a análise dos fatos apresentará, no prazo de 5 dias, a decisão pertinente ao caso, que deverá ser imediatamente comunicada ao discente.

Art. 40. São as seguintes as sanções disciplinares:

- I Advertência por escrito
- II Suspensão
- III Expulsão

Art. 41. A aplicação das sanções vai depender da natureza da infração cometida e será proposta pelo Coordenador do Curso, por escrito, à Coordenação da Área de Ensino.

§ único. A homologação da sanção será feita pela Coordenação Geral da CEDC.

Art. 42. As penalizações aplicadas serão registradas regularmente na ficha de cadastro do discente.

Art. 43. São consideradas infrações leves:

- I Constantes atrasos às aulas/atividades ou saídas antecipadas;
- II Faltas não-justificadas às aulas / atividades;
- III Descumprimento das regras de funcionamento do serviço;
- IV Qualquer outra que cause transtorno à aula / atividade em serviço.

Art. 44. São consideradas infrações graves:

- I Ofensas, injúrias, agravos, ultrajes, afrontas, insultos verbais à dignidade ou decoro de alguém;
- II Faltas não-justificadas aos plantões;
- III Furto;
- IV Desacato ao seu superior;

V Causar constrangimentos ou maus tratos aos pacientes.

Art. 45. São consideradas infrações gravíssimas:

I Lesão física a qualquer pessoa;

II Causar danos morais;

III Causar danos ao patrimônio da Instituição ou de terceiros;

IV Qualquer outra que resulte em prejuízo ou dano à Instituição ou a terceiros.

Art. 46. As faltas às aulas / atividades / plantões deverão ser justificadas pela apresentação de documento comprobatório, que deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 3 dias.

Art. 47. Três atrasos não-justificados consecutivos ou não às aulas/atividades implicarão em uma advertência escrita, encaminhada à Coordenação do Curso e à Coordenação da Área de Ensino.

Art. 48. Três advertências escritas e encaminhadas à Coordenação do Curso e à Coordenação da Área de Ensino correspondem a uma suspensão de cinco dias úteis, com desconto relativo em sua bolsa de estudos.

§ único. A segunda suspensão implicará em expulsão do curso.

Art. 49. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I Ter o infrator procurado, logo após a infração e por sua espontânea vontade, evitar ou minorar as conseqüências do seu ato;

II Ter realizado os atos sob coação e/ou intimidação;

- III Ter realizado os atos sob emprego real de força física;
- IV Ter confessado espontaneamente a autoria da infração.

Art. 50. São consideradas circunstâncias agravantes:

- I Ser reincidente;
- II Causar danos irreparáveis;
- III Cometer infrações dolosamente;
- IV Facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração;
- V Aproveitar-se da fragilidade da vítima.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Direção Geral do INCA, devendo ser revisto anualmente pela CEDC / Divisão de atividades Acadêmicas / Áreas de Ensino.

Art. 52. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela CEDC / Divisão de Atividades Acadêmicas / Coordenação da Área de Ensino / Coordenadores dos Cursos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2005

José Gomes Temporão
Diretor Geral do INCA



80025 75540



**MINISTÉRIO
DA SAÚDE**

F. 378.15 37
2005 E
MEMO 52
ME